



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 27 DE ABRIL DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 078/2022** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 27 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração no Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 22 de abril 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Proc n.º 078/2022.

Partida: BOTAFOGO FUTEBOL X SOUSA ESPORTE CLUBE
Data: 27 de março de 2022
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA
PRIMEIRA DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

**I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE DENUNCIADO - OFENSA
AO ARTIGO 206 do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida no segundo tempo em um minuto, por culpa do clube denunciado, em face do atraso do protocolo em três minutos.

Sobre o atraso, portanto, os clubes devem ser penalizados pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, do art. 206 do CBJD com a aplicação de majoração do art. 178, V, também do CBJD em virtude dos infratores serem entidades desportivas.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 11 de abril de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB